



Projeto de Lei Ordinária nº 72/2025

Proponente: Diego Grijó Gava

Relator: Josué Ribeiro Mendes

Projeto de Lei Ordinária nº 72/2025, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Executivo Municipal de Viana-ES, e dá outras providências".

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 72/2025, de autoria do Vereador Diego Grijó Gava, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Executivo Municipal de Viana.

A proposição estabelece que eventos oficiais organizados, apoiados ou financiados pelo Poder Executivo Municipal deverão contar com a presença de intérprete de Libras, podendo essa acessibilidade ocorrer por meio de tradução simultânea presencial, janela de Libras em transmissões virtuais ou inserção de tradução em conteúdos audiovisuais institucionais.

No curso da tramitação legislativa, foi apresentada Emenda Modificativa nº 2/2025, de autoria desta relatoria, com o objetivo de ampliar o alcance da norma, estendendo a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de Libras também aos eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Legislativo Municipal, garantindo, assim, tratamento isonômico entre os Poderes no que diz respeito às políticas de acessibilidade comunicacional.

A matéria foi previamente analisada pela Procuradoria Legislativa e pela Comissão de Justiça e Redação, que concluíram pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Encaminhado o processo a esta comissão temática, compete a este colegiado apreciar a matéria sob a perspectiva de sua pertinência temática, relevância social e impacto nas políticas públicas relacionadas à saúde, à inclusão social e à promoção dos direitos humanos.

É o relatório





2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Saúde, Educação, Desporto e Lazer, Assistência Social, Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Gênero, Defesa do Consumidor e Abastecimento opinar sobre proposições e matérias que versem sobre saúde pública, bem como analisar e emitir parecer sobre proposições que tratem de políticas públicas de saúde, conforme o art. 65, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 72, de 2025, constatamos tratar-se de proposição que não possui vício de legalidade e/ou inconstitucionalidade e há relevância de ordem política e social, de modo que sua aprovação é recomendada, conforme expomos nas razões a seguir expostas.

(i) Dos aspectos jurídicos e legais – Da (in)constitucionalidade formal e material: breves considerações

No tocante aos aspectos jurídicos da matéria, cumpre registrar, inicialmente, que o Projeto de Lei Ordinária nº 72/2025 já foi objeto de análise técnica pela Procuradoria Legislativa e pela Comissão de Justiça e Redação desta Casa, órgãos competentes para examinar a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa das proposições. Em ambas as manifestações restou reconhecida a conformidade da iniciativa com a ordem constitucional e com o sistema jurídico vigente.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A proposição disciplina a forma pela qual a Administração Pública municipal deve assegurar acessibilidade comunicacional em eventos oficiais promovidos pelo poder público local, matéria que se relaciona diretamente à organização de serviços e atividades de interesse da coletividade no âmbito do Município.

Além disso, a iniciativa legislativa revela-se legítima, pois não invade esfera de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo. A proposição não cria estrutura administrativa nova, tampouco promove alteração na organização interna da Administração Pública, limitando-se a estabelecer diretrizes normativas destinadas a assegurar condições de acessibilidade em eventos públicos oficiais. Trata-se, portanto, de norma de caráter geral voltada à garantia de direitos fundamentais e à promoção da inclusão social, circunstância que afasta eventual alegação de vício de iniciativa.





No que concerne à constitucionalidade material, a proposta encontra respaldo direto nos princípios e valores consagrados pela Constituição Federal, especialmente aqueles relacionados à dignidade da pessoa humana, à igualdade material e à promoção do bem de todos sem discriminação. A eliminação de barreiras comunicacionais constitui medida indispensável para assegurar a participação plena das pessoas com deficiência na vida social e política, o que se harmoniza com os objetivos fundamentais da República previstos no art. 3º da Constituição.

A proposição também se mostra alinhada ao regime jurídico estabelecido pela legislação federal que disciplina a proteção e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência. A Lei nº 10.436/2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras – como meio legal de comunicação e expressão, enquanto o Decreto nº 5.626/2005 regulamenta sua utilização e estabelece deveres para o poder público no sentido de promover a acessibilidade linguística em diferentes espaços institucionais. De igual modo, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) consagra o dever estatal de assegurar condições de acessibilidade nos serviços, comunicações e informações disponibilizados à população, reconhecendo a eliminação de barreiras comunicacionais como elemento essencial para o exercício da cidadania.

Diante desse conjunto normativo, observa-se que a proposição não apenas se revela juridicamente possível, como também se apresenta em plena sintonia com as diretrizes constitucionais e legais voltadas à promoção da inclusão social e à garantia de participação das pessoas com deficiência na vida pública.

Assim, acompanhando as manifestações técnicas anteriormente proferidas no âmbito desta Casa Legislativa, conclui-se que o Projeto de Lei nº 72/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como de legalidade, não havendo óbice jurídico à sua regular tramitação e eventual aprovação.

(ii) Análise da relevância do projeto para a saúde do município de Viana

Superadas as questões de ordem jurídica, cumpre a esta Comissão examinar a matéria sob a perspectiva de sua relevância social, de sua adequação às políticas públicas municipais e de sua pertinência temática com as atribuições institucionais deste colegiado.

A proposição em análise trata da garantia de acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, mediante a obrigatoriedade da presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em eventos públicos oficiais promovidos pelo poder público municipal. Trata-se de iniciativa que se insere em uma agenda contemporânea de políticas públicas voltadas à promoção da inclusão social, à redução de





barreiras comunicacionais e à ampliação do acesso da população às informações de interesse coletivo.

No contexto das políticas públicas de saúde, a comunicação acessível constitui elemento estruturante para a efetivação do direito fundamental à saúde. Informações relacionadas a campanhas de vacinação, prevenção de doenças, programas de atendimento, ações educativas e orientações de saúde pública são frequentemente divulgadas por meio de eventos institucionais, audiências públicas, seminários, encontros comunitários e transmissões oficiais do poder público. A ausência de recursos de acessibilidade comunicacional nesses espaços pode representar obstáculo significativo para que pessoas com deficiência auditiva tenham acesso adequado a tais informações, comprometendo, em última análise, a universalidade e a equidade das políticas de saúde.

Nesse sentido, a presença de intérprete de Libras em eventos oficiais representa medida concreta de democratização do acesso à informação e de fortalecimento das políticas de promoção da saúde. Ao garantir que pessoas surdas possam compreender, acompanhar e participar dos debates e das ações institucionais promovidas pelo Município, a iniciativa contribui para ampliar a efetividade das políticas públicas e para assegurar que nenhum segmento da população seja excluído dos processos de comunicação institucional.

A relevância da proposta também se projeta no campo da educação e da formação cidadã. Os eventos institucionais promovidos pelo poder público municipal frequentemente possuem caráter educativo, seja pela divulgação de programas governamentais, seja pela promoção de debates públicos sobre temas de interesse coletivo. A acessibilidade linguística nesses espaços favorece a participação ativa da comunidade surda na vida pública, fortalecendo os princípios democráticos e ampliando as oportunidades de exercício da cidadania.

Sob a ótica dos direitos humanos, a proposta se alinha a uma concepção contemporânea de inclusão, segundo a qual o poder público deve atuar não apenas para remover barreiras físicas, mas também para eliminar obstáculos comunicacionais e informacionais que dificultam a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade. A acessibilidade, nesse contexto, deixa de ser compreendida como mera adaptação pontual e passa a ser tratada como elemento essencial para a construção de uma administração pública verdadeiramente inclusiva e comprometida com a igualdade material.

Nesse cenário, merece especial destaque a Emenda Modificativa nº 2/2025, apresentada no curso da tramitação legislativa, que **amplia o alcance da política pública proposta**





ao estender a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras também aos eventos oficiais realizados pelo Poder Legislativo Municipal. A alteração revela-se adequada e coerente com os princípios que orientam a própria proposição, pois evita a criação de um regime desigual de acessibilidade entre os Poderes e assegura que a política de inclusão seja implementada de maneira uniforme em toda a Administração Pública municipal.

É importante considerar que o Poder Legislativo também realiza eventos de grande relevância institucional e social, tais como audiências públicas, sessões solenes, reuniões abertas à comunidade e transmissões institucionais. Tais espaços constituem importantes arenas de participação popular e de diálogo entre a sociedade e o poder público, razão pela qual devem igualmente observar os princípios da acessibilidade e da inclusão.

Assim, ao ampliar a abrangência da norma, a emenda contribui para fortalecer a coerência institucional da política pública, assegurando que tanto o Executivo quanto o Legislativo municipal adotem práticas compatíveis com os valores da acessibilidade universal e da participação democrática.

Dessa forma, sob o ponto de vista do mérito político e social, o Projeto de Lei em análise revela-se oportuno, relevante e alinhado com os objetivos de promoção da saúde, da educação inclusiva e dos direitos humanos, representando avanço significativo na construção de um Município mais acessível, inclusivo e comprometido com a garantia de direitos fundamentais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 72/2025**, por estar o projeto em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e estadual, bem como com os princípios da administração pública, além de, no mérito, atender aos anseios políticos e sociais da promoção dos direitos humanos.

JOSUÉ RIBEIRO MENDES

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003300330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Josué Ribeiro Mendes** em 11/03/2026 12:07

Checksum: **5E5F8F8802E8D95387C7FB94CB90ED4EE9CCDF53A2C91C6CA5826D3E6EEB5839**

